

當日使用電子消費優惠前的消費補貼餘額 (澳門元)	每日消費補貼上限 (澳門元)
由5,000.01元至10,000.00元	600.00元
由10,000.01元至15,000.00元	900.00元
由15,000.01元至20,000.00元	1,200.00元
由20,000.01元至25,000.00元	1,500.00元
由25,000.01元至30,000.00元	1,800.00元
由30,000.01元至35,000.00元	2,100.00元
由35,000.01元至40,000.00元	2,400.00元

Saldo diário do subsídio de consumo antes da utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico (patacas)	Limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo (patacas)
De 5 000,01 a 10 000,00	600,00
De 10 000,01 a 15 000,00	900,00
De 15 000,01 a 20 000,00	1 200,00
De 20 000,01 a 25 000,00	1 500,00
De 25 000,01 a 30 000,00	1 800,00
De 30 000,01 a 35 000,00	2 100,00
De 35 000,01 a 40 000,00	2 400,00

第 17/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款、第10/1999號法律《司法官通則》第十三條、第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，中級法院法官 Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro (李宏信) 和第一審法院合議庭主席 Jerónimo Alberto Gonçalves Santos (羅睿恆) 之聘用合同續期兩年，自二零二二年五月十二日起生效。

二零二二年四月二十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 17/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4 e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos de Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, como juiz do Tribunal de Segunda Instância e de Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, como juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2022, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juizes.

26 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 65/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年六月十日起，發行並流通以「保護世界文化和自然遺產公約頒佈五十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....250,000枚

四元.....250,000枚

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Junho de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «50.º Aniversário da Promulgação da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50250 000

\$ 4,00250 000

四元五角.....250,000枚	\$ 4,50250 000
六元250,000枚	\$ 6,00250 000
含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚	Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年四月二十二日

行政長官 賀一誠

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

22 de Abril de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 66/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2022號行政法規《第三輪抗疫電子消費優惠計劃》第十八條的規定，作出本批示。

一、訂定第19/2022號行政法規所規定的期間如下：

(一) 第二條及第五條第一款所指的登記期間，為二零二二年五月十日至二零二三年一月十三日；

(二) 第六條第一款、第七條第一款及第二款所指的指定期間，為二零二二年五月二十三日至二零二三年一月十七日；

(三) 第九條第二款所指的使用期間，為二零二二年六月一日至二零二三年二月二十八日。

二、第19/2022號行政法規第五條第一款(一)項所指的信用機構或其他金融機構如下：

(一) 螞蟻銀行(澳門)股份有限公司；

(二) 中國銀行股份有限公司；

(三) 廣發銀行股份有限公司；

(四) 中國工商銀行(澳門)股份有限公司；

(五) 澳門國際銀行股份有限公司；

(六) 澳門通股份有限公司；

(七) 大豐銀行股份有限公司；

(八) 澳門極易付股份有限公司。

三、本批示自第19/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年四月二十八日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 (Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia), o Chefe do Executivo manda:

1. Os prazos previstos no Regulamento Administrativo n.º 19/2022 são definidos do seguinte modo:

1) O prazo de inscrição referido no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 5.º é de 10 de Maio de 2022 a 13 de Janeiro de 2023;

2) O prazo estipulado referido no n.º 1 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º é de 23 de Maio de 2022 a 17 de Janeiro de 2023;

3) O prazo de utilização referido no n.º 2 do artigo 9.º é de 1 de Junho de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023.

2. As instituições de crédito ou outras instituições financeiras referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 são as seguintes:

1) Banco de Formiga (Macau) Sociedade Anónima;

2) Banco da China, Limitada;

3) Banco de Guangfa da China, S.A.;

4) Banco Industrial e Comercial da China (Macau), S.A.;

5) Banco Luso Internacional, S.A.;

6) Macau Pass, S.A.;

7) Banco Tai Fung, S.A.;

8) UePay Macau Sociedade Anónima.

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 19/2022.

28 de Abril de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.